

PETIÇÃO 14.867 DISTRITO FEDERAL

REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

DECISÃO:

I - SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO :

A Polícia Federal requereu diversas medidas cautelares, fazendo-o da forma seguinte:

"No dia 04 de outubro de 2024, a equipe policial se deslocou à cidade de Castanhal/PA, e efetuou a prisão em flagrante de FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA e ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS, logo após Francisco e Ellis sacarem quase R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais em espécie na agência do Banco do Brasil situada na Avenida Barão do Rio Branco, naquela cidade paraense, conforme consignado Auto de Prisão em Flagrante/IPL Nº 2024.0101021-SR/PF/ PA (autos PJe nº n. 06000932-47.2024.6.14.005).

(...)

Ainda no contexto da prisão em flagrante, foi produzida a Informação de Polícia Judiciária nº 4130122/2024, a qual materializou levantamento de informações relacionadas a eventuais vínculos existentes entre os flagranteados e os nacionais ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS (901.845.565-

20) e sua esposa ANDREA COSTA DANTAS (847.482.302- 15).

ANTÔNIO LEOCÁDIO, conhecido como ANTÔNIO DOIDO, é Deputado Federal desde 2023, porém, à época, disputava eleição à Prefeitura de Ananindeua, também no Estado do Pará. Conforme apurado, foi encontrado, para além da já conhecida relação de emprego entre GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA e o Deputado ANTÔNIO DOIDO e sua esposa ANDREA, apenas um vínculo entre FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE e ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS, sendo uma declaração de mesmo local de residência, firmada na Rua Tatajuba 255, residencial Castanheira, São Miguel do Guamá/PA. ANTÔNIO e ANDREA, por serem casados, compartilham o mesmo local de endereço.

(...)

Necessário reiterar que, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 42/2024 - LAB-LD/UA/DRPJ/SR/PF/PA, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO também figurou como um dos principais doadores das campanhas eleitorais de ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, nas eleições 2016, 2020 e 2022, conforme consta no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

(...)

Com a dilação de prazo para prosseguimento das investigações, e mantidas as prisões preventivas dos investigados até aquele momento, foram materializadas as diligências realizadas por meio da INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 45/2024 - LABLD/UA/DRPJ/SR/PF/PA, que trata da análise dos arquivos digitais anexos aos Laudos nº 639/2024, 642/2024 e 684/2024 - SETEC/SR/PF/PA (aparelhos celulares apreendidos) em conjunto com análise do Relatório de Inteligência Financeira

(RIF) n° 113598, obtido mediante intercâmbio realizado junto ao COAF, além de outras diligências complementares.

A análise identificou indícios da prática de outros crimes, por meio de complexo esquema de lavagem de dinheiro que teria como ponto de partida recursos oriundos de contratos públicos, os quais seriam aparentemente destinados, ao menos em parte, para fins eleitorais escusos, além da aquisição de patrimônio.

Conforme registrado pelo analista, os elementos apontam para a conclusão de que FRANCISCO GALHARDO se utilizaria “do aparato estatal, mais especificamente, de um grupo de policiais militares, para realizar, dentre outras atividades suspeitas, a movimentação de altas quantias em espécie, sob a égide do Deputado Federal ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS”.

Foram lançadas algumas informações acerca das circunstâncias relacionadas ao saque de R\$5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, efetuado em 04/10/2024, objeto da prisão em flagrante.

Em seu termo de qualificação e interrogatório, FRANCISCO GALHARDO afirmou que a quantia apreendida foi sacada da conta da empresa J. A. CONSTRUCONS, cuja responsável legal é ANDREA DANTAS, esposa de ANTONIO DOIDO, sendo ela a responsável pela gestão do numerário em questão, inclusive pedindo para o declarante entregar a quantia de R\$380.000,00 para GEREMIAS HUNGRIA. Afirmou, ainda, que realizava esse tipo de operação praticamente todos os meses há cerca de 2 ou 3 anos, demonstrando, então, a habitualidade da respectiva conduta.

O RIF n.º 113598 contém comunicação que confirmou que, efetivamente, o montante foi debitado da conta n° 21530, em 04/10/2024, da agência do Banco do Brasil de Castanhal/PA, de

titularidade da J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA (22328699000156), e que FRANCISCO GALHARDO figurou como sacador nessa operação financeira.

Ademais, consultas aos sistemas disponíveis apontaram que de fato, ANDREA COSTA DANTAS (847.482.302-15) é a responsável legal por várias pessoas jurídicas, inclusive da J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA (22.328.699/0001-56), titular da conta bancária da qual foram sacados os valores objeto deste apuratório.

(...)

A análise ainda ressaltou que também foram localizados no celular de FRANCISCO GALHARDO diversos outros arquivos relacionados a cadastros de pessoas jurídicas e participações em procedimentos licitatórios.

Ademais, foi possível verificar troca de mensagens entre FRANCISCO e sua esposa SORAIA, na qual ela repassa a ele uma chave pix em nome de ANDREA COSTA DANTAS.

Por outro lado, foi localizado no celular de Francisco o contato “Antonio Dido – 559192490101”, com o qual foi encontrada conversa ocorrida no dia do saque que originou a prisão em flagrante, 04/10/2024, na qual há menção à destinação de parte dos valores.

(...)

Observa-se, assim, que ANTONIO não apenas tinha conhecimento como estava monitorando a operação em questão, chegando a perguntar a GALHARDO sobre eventual saída da agência bancária. Destaque-se o horário das mensagens, próximo às 14h20m, ou seja, pouco antes da abordagem policial que resultou na prisão em flagrante.

Inclusive, nota-se que FRANCISCO pergunta qual o valor a ser entregue a GEREMIAS HUNGRIA, vulgo “Neguinho”,

também preso em flagrante na oportunidade, e ANTONIO determina, ao que tudo indica, a quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil) reais, que correspondem à exata quantia apreendida na posse de GEREMIAS e FRANCISCO.

Cumpre alertar, ainda, que ANTÔNIO DOIDO ligou várias vezes para o celular de ELLIS NORONHA, também autuado, por meio do aplicativo WhatsApp, após a prisão de GALHARDO, conforme observa-se no seguinte excerto (...)

Rememore-se que ELLIS foi detido no interior da agência bancária na posse de aproximadamente R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil) reais, diligência que se deu após a detenção de FRANCISCO GALHARDO e GEREMIAS HUNGRIA, que estavam dentro da camionete Hilux de cor branca, também de propriedade da empresa J.A. CONSTRUÇÕES.

Válido assinalar que foi constatado ANTONIO DOIDO também utiliza a configuração de mensagens temporárias do WhatsApp, de maneira que somente registros de mensagens do dia 04 de outubro 2024 estavam armazenados no celular de FRANCISCO GALHARDO.

Mas mesmo com tal restrição temporal, foi possível identificar algumas mensagens trocadas mais cedo naquele mesmo dia entre o parlamentar federal e FRANCISCO, nas quais o militar, após enviar um print de outra conversa, sugere a compra de equipamentos de comunicação via satélite (kits Starlink), que seriam destinados aos “polícia que vão rodar no interior sábado e domingo”, sendo “sábado a madrugada e vão varar o domingo o dia todinho também”. Frise-se que sábado e domingo correspondiam à véspera e ao dia da eleição.

O objetivo apontado para a aquisição seria manutenção integral do contato entre as equipes de policiais que iriam “rodar no interior”, para que não ficassem “fora de área”, ou

seja, sem comunicação. FRANCISCO GALHARDO propõe, ainda, que após os pleitos eleitorais, os aparelhos fiquem para uso de ANTÔNIO DOIDO, registrando que “Aí, acabou a política, pô... o equipamento é teu”.

Após a anuência de ANTÔNIO DOIDO à referida sugestão, constam diversas chamadas de voz, com duração curta. Então, FRANCISCO envia para ANTONIO DOIDO um link para uma postagem no Instagram, tratando da atuação do Ministério Público Eleitoral no Município de Santa Maria do Pará em combate a crimes eleitorais. A postagem registra, em sua legenda, inclusive “não se espantem se até a Polícia Federal aterrissar (sic) em Santa Maria do Pará nessas eleições”. Em seguida, FRANCISCO envia áudio de visualização única, cujo conteúdo não pôde ser recuperado. Santa Maria do Pará dista por volta de 40km de Castanhal.

O contexto de envio da aludida notícia, pouco depois da menção à necessidade de compra de equipamentos de conexão satelital para as “equipes policiais” que iriam “rodar o interior”, aliada à proposta de que os equipamentos ficassesem para uso pessoal de ANTÔNIO DOIDO após o período eleitoral, tornam robusta a conclusão de que a atuação dos policiais referidos nas conversas não seria em capacidade oficial, vinculada ao exercício de seus cargos, e sim atividade paralela, e, ao que tudo indica, à margem da legalidade.

(...)

A partir somente das conversas ocorridas no dia da prisão e consequente apreensão do aparelho celular de FRANCISCO GALHARDO, já resta evidenciado o largo escopo de atuação, como também o poder econômico e operacional da organização criminosa. Observa-se, ainda, a presença de fortes indícios de que o “CORONEL GALHARDO” coordena grupo de policiais militares, que são recrutados para atuar em interesses escusos do Deputado Federal ANTÔNIO DOIDO,

como emerge de todo o contexto da prisão em flagrante e das trocas de mensagens identificadas. Resta evidente, deveras, que FRANCISCO coordenou o saque milionário cumprindo orientação do parlamentar.

(...)

Além da sugestão de compras de equipamento de comunicação (kits starlink), emergem outros fatores indiciários de que FRANCISCO GALHARDO estaria à frente da coordenação de policiais em ações a serem desenvolvidas no interior do Estado, mais precisamente no município de Ourém/PA, ondeAMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS (CPF 018.650.685-60), conhecido como NETO LEOCÁDIO, irmão do Deputado Federal ANTÔNIO DOIDO, era candidato à prefeitura municipal.

Verificou-se, em diálogo mantido pelo autuado FRANCISCO com terceiros, que ele pediu a liberação de outro militar da escala regular de serviço para que ele trabalhasse no município de Ourém.

Perto das 06h00m do dia 04/10/2024, FRANCISCO GALHARDO envia mensagem ao contato “Leandro Sampaio Novo” (+5591826758784), que lhe informou que o policial RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA estaria em escala de prontidão naquele período. FRANCISCO, então, respondeu que pediria a respectiva liberação, o que, de fato, ocorreu, como pode ser observado nos recortes abaixo, entre FRANCISCO e LEANDRO e entre aquele e a pessoa cujo contato era salvo como “Maj Gilberto”. Maj é abreviação do posto de Major (...)

O pedido de dispensa do policial confirma a conclusão já lançada anteriormente, de que a função dos policiais militares no final de semana das eleições teria fins à margem de lei, referindo-se a “bico” em Ourém, relacionado à campanha de NETO LEOCÁDIO à prefeitura daquele município. O pedido é

atendido, e como assentado na IPJ nº 45/2024, “ao que parece, GALHARDO utilizou de sua posição hierárquica e provável prestígio na corporação da Polícia Militar do Estado Pará, assim como deixa explícito sua influência política ao citar o Deputado Federal ANTONIO DOIDO, para a consecução de seus objetivos”

Inclusive, o excerto a seguir deixa evidente esse contexto. Do diálogo, travado entre FRANCISCO GALHARDO e, aparentemente, outro militar, cujo contato é salvo como “SGT Alves segurança doido”, evidencia-se que outro militar, RODRIGO ALVES FERREIRA (98447440249), estava alinhado ao grupo, e que eles estavam trabalhando ativamente na campanha de NETO LEOCÁDIO, inclusive ficando responsáveis pelo transporte de material de campanha. Fica claro que após a missão, o grupo de FRANCISCO GALHARDO seguiria para a cidade de Ourém, muito provavelmente na posse dos valores sacados, o que somente corrobora a possível destinação dos valores para compra de votos.

(...)

Outro fato merecedor de destaque é o pedido de FRANCISCO GALHARDO Para que o SGT ALVES enviasse o material em um veículo modelo Corolla, que iria ao seu encontro na cidade de Castanhal, local do saque em questão. Entretanto, ALVES o informou que o referido veículo já teria saído com o NORONHA e RAIROM, sendo que o primeiro, como se sabe, foi preso junto com FRANCISCO GALHARDO. O segundo é RAIROM ALLAN ARRUDA DE OLIVEIRA (00864027222), Cabo da Polícia Militar do Estado do Pará.

Veja-se que tanto RAIROM como NORONHA já haviam empreendido contato com FRANCISCO GALHARDO naquele mesmo dia, mais cedo. Antes das 07h da manhã, RAIROM questionou quando FRANCISCO iria a Belém, ao que este respondeu que iria naquele mesmo dia. De seu turno, às

09h27m, FRANCISCO questiona a NORONHA se é ele quem irá na “missão do banco” junto consigo. Consta, então, chamada de voz entre ambos por volta das 10h da manhã, seguida de troca de mensagens posterior, já próxima ao horário do saque, em que NORONHA confirma já estar “quase na porta”(...)

Segundo consta das comunicações de operações suspeitas constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 113598, cujo tratamento faz parte desta análise, FRANCISCO GALHARDO figurou como sacador em diversas outras operações de retirada de valores em espécie, as quais somaram mais de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) de reais.

Foi possível identificar comunicações de 15 saques realizados pelo autuado no período compreendido entre 14/03/2023 e 04/10/2024 (data do último saque que ocasionou a prisão em flagrante). As pessoas físicas e jurídicas envolvidas nessas operações suspeitas são o próprio FRANCISCO GALHARDO, a empresa J. A. CONSTRUCONS CIVIL LTDA e ANDREA COSTA DANTAS, esposa de ANTÔNIO DOIDO e responsável pela pessoa jurídica e pelo provisionamento dos recursos.

Dos 15 saques, 11 foram realizados na agência do BANCO DO BRASIL na cidade de CASTANHAL/PA e 4 saques no BANCO DO BRASIL de SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA. Importante referir que além do expressivo valor sacado no dia 04/10/2024, que foi apreendido pela Polícia Federal, quantia equivalente, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, foi sacado no dia 01/10/2024, além de mais R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) de reais em datas próximas, precisamente, em 20/09/2024 e 26/09/2024.

Observa-se, desse modo, que nas semanas anteriores ao pleito eleitoral municipal foram feitas retiradas da ordem de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) de reais, tudo em espécie.

(...)

Cumpre deixar bem delineada a identificação, por meio da análise do aparelho celular de FRANCISCO GALHARDO, da similaridade na operação de saque ocorrida em 26/09/2025, contando com as ações dos policiais militares NORONHA, RAIROM e de LEANDRO SAMPAIO na ida até a agência e retirada dos valores.

(...)

Emergiu, ainda, da comunicação entre FRANCISCO GALHARDO e LEANDRO SAMPAIO, um eventual pedido do Deputado ANTÔNIO DOIDO para que fossem empregados, pelo menos, 20 policiais militares na cidade de Ourém. O diálogo foi travado na data de 27/09/2024, a pouco menos de uma semana do pleito municipal e um dia após o vultoso saque, o que denota o emprego do dinheiro e da força humana em ações pouco ortodoxas.

(...)

Outro ponto merecedor de destaque, dentro desse contexto, é a identificação duas comunicações entre FRANCISCO GALHARDO e outros agentes políticos.

A primeira delas é com pessoa nominada de “Elsinho prefeito” (55 91 9187 2850), identificado como PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, então prefeito de São Domingos do Capim/PA. Restou evidenciado que na data de 20/09/2024, dia no qual foram sacados R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais, “ELSINHO” diz a FRANCISCO GALHARDO que está indo a Castanhal falar com ele a mando de ANTÔNIO, possivelmente ANTÔNIO DOIDO, sendo que FRANCISCO pede a “ELSINHO” que aguarde o acionamento e posteriormente informa que está no Banco do Brasil.

(...)

No mesmo dia 20/09/2025, a segunda comunicação, que exige bastante atenção, se dá entre Francisco Galhardo e o contato “Rui Secretario – 55 91 8517 0488”, aparentemente o Secretário de Obras Públicas do Estado do Pará BENEDITO RUY SANTOS CABRAL (CPF 135.894.742-20). Frise-se que o número de telefone corresponde à “chave PIX” do Secretário.

Nota-se que FRANCISCO ligou para RUY e logo em seguida este respondeu: “vem”. Posteriormente outras mensagens foram enviadas por FRANCISCO e posteriormente apagadas. Porém, é possível observar que Galhardo iria entregar algo para RUI, entrando pela porta de trás do veículo dele. Entretanto, devido a outros compromissos, FRANCISCO GALHARDO deixou o objeto com ANDREA, possivelmente a esposa de ANTÔNIO DOIDO, provavelmente para que RUY apanhasse com ela.

(...)

No dia 01/08/2024 foram sacados R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais da conta da mesma pessoa jurídica. Neste mesmo dia, por volta das 21h00m, foi identificado contato entre FRANCISCO GALHARDO e NETO LEOCÁDIO, irmão do Deputado ANTÔNIO DOIDO e candidato a Prefeito de Ourém. Verifica-se que Galhardo mandou mensagem para NETO LEOCÁDIO avisando que, no dia seguinte, iria levar uma “encomenda” para ele.

(...)

A sistemática demonstrada acima não foi a única forma de movimentação de valores utilizada pelo grupo sob liderança do Deputado ANTÔNIO DOIDO. Foi possível observar, por meio da análise de dados de aparelhos celulares, outras formas de deslocamento de valores, conforme emerge do seguinte diálogo, no qual FRANCISCO diz à sua esposa, SORAIA, que ANTÔNIO teria determinado a ele que pegasse,

aparentemente, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais com uma pessoa na cidade de Belém.

(...)

Em outros diálogos mantidos entre FRANCISCO GALHARDO e SORAIA, é possível identificar indícios de dissimulação de valores em operações financeiras a partir da empresa J.A. CONSTRUCONS, que eram transferidos para contas bancárias de casas lotéricas, local onde GALHARDO e outros policiais, sob seu comando, iriam retirar o dinheiro em espécie.

Verifica-se, por meio desses diálogos, que durante esse processo de transferências financeiras, SORAIA e FRANCISCO trocam comprovantes de transferências bancárias da JAC ENGENHARIA para casas lotéricas e da J.A. CONSTRUCONS para a JAC ENGENHARIA. Todas são empresas de Andrea Dantas.

(...)

A partir das conversas transcritas, observa-se que em 14 e 15 de setembro de 2024, SORAIA transferiu o total de R\$ 75.000,00 da conta das JAC ENGENHARIA para duas casas lotéricas diversas, e no mesmo contexto FRANCISCO afirmou que ANTONIO DOIDO iria transferir mais R\$ 100.000,00 “na conta”, provavelmente da mesma empresa. Extrai-se, ainda, que após a confirmação do recebimento dos valores repassados por ANTONIO DOIDO, seria necessário que SORAIA transferisse o numerário para a conta de uma lotérica, na qual FRANCISCO, ao que tudo indica, buscara os valores, em espécie. Consultas aos sistemas disponíveis indicam que, de acordo com a base RAIS, a JAC ENGENHARIA não possui funcionários cadastrados.

Dessa forma, tudo indica que essas transferências foram operacionalizadas pela própria SORAIA, o que sugere seu

acesso às contas da JAC ENGENHARIA e evidencia significativo liame subjetivo com o grupo de ANTÔNIO DOIDO, exacerbado pela constatação de que SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE (783.352.303-82) foi nomeada como Secretária Parlamentar no gabinete de ANTÔNIO DOIDO em 05/03/2025, portanto, após o flagrante que originou esta investigação.

(...)

A dinâmica das transações, ao que parece, envolvia a transferências de valores, de origem até o momento desconhecida, das contas da J A CONSTRUCONS para a da JAC ENGENHARIA, e, após, desta para as casas lotéricas, as quais repassariam os valores em espécie para um portador, habitualmente FRANCISCO GALHARDO.

(...)

No dia 17/09/2024 ocorreram novas transferências, no mesmo padrão anterior. Entretanto, outro detalhe reforça a constatação de que SORAIA movimentava a conta bancária da empresa JAC ENGENHARIA LTDA. É que às 12h56m, Francisco Galhardo pergunta à esposa se caiu 100 mil na conta. No minuto seguinte ela responde “ok” e posteriormente responde “nada”. Ato contínuo, são feitas algumas ligações e em seguida, às 13h40m, Francisco envia à SORAIA um comprovante de transação, no qual a J.A. CONSTRUCONS transfere à JAC ENGENHARIA os R\$ 100.000,00 (cem mil) reais referidos.

(...)

Logo em seguida esse valor é diluído em duas contas bancárias, pertencentes a duas casas lotéricas distintas, em transações de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais cada uma, por orientação de Francisco, sendo os comprovantes enviados pela própria Soraia.

(...)

Dos diálogos mantidos entre FRANCISCO e sua esposa SORAIA foi possível extrair indícios de transações por quantias fracionadas, o que pode denotar tentativa de burla a mecanismos de identificação de operações suspeitas por parte das instituições financeiras. No caso, exsurge da comunicação que o casal precisava obter R\$200.000,00 (duzentos mil) reais, em espécie. Entretanto, as lotéricas e um posto de combustível não possuíam todo esse valor. O valor total já havia sido transferido da conta da J.A. CONSTRUCONS CIVIL para a conta da JAC ENGENHARIA.

(...)

A fim de obter a quantia, em espécie, o casal utiliza-se da conta de umas das agências lotéricas citadas alhures e mais duas empresas, a LUVIC (CNPJ 51.933.355/0001-74) e a VL ENGENHARIA (CNPJ 24.128.174/0001-00). A LUVIC, razão social VI Oliveira Comercio Ltda, é empresa da qual FRANCISCO GALHARDO e SORAIA já foram sócios, mas que atualmente se encontra em nome de ANA CELIA DE OLIVEIRA, CPF 376.142.232-68. FRANCISCO GALHARDO deixou o quadro societário da LUVIC em 22/10/2024, após a realização do flagrante que originou a presente investigação, e após a movimentação financeira tratada no print acima.

De igual modo, a VL ENGENHARIA também já teve como sócios FRANCISCO GALHARDO e SORAIA, bem como ANA CELIA, além de Olavo Henrique de Oliveira Silva, mas desde 18/07/2024, possui como sócio JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA, que figurou como sócio da JAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ 40.672.565/0001-30) antes do ingresso de ANDRÉA COSTA DANTAS na sociedade.

Conforme o contexto do diálogo, o valor total foi dividido em quatro frações de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que

foram sacados nas empresas citadas e na própria conta da JAC ENGENHARIA, sendo feitos saques de, possivelmente, R\$ 49.999,99 em cada conta.

(...)

Ao final do respectivo dia, após toda a dinâmica verificada nas trocas de mensagens anteriores, FRANCISCO perguntou à SORAIA se ela precisaria de mais dinheiro, e avisou que entregaria, aparentemente, os R\$200.000,00 (duzentos mil) reais no comitê, uma vez que afirma “tô chegando aqui no comitê para entregar aquele”.

Como resposta, SORAIA faz uma referência sobre colocar o “Neto” (possivelmente trata-se do candidato a Prefeito NETO LEOCÁDIO) na “berlinda”, bem como diz a FRANCISCO que vai precisar de dinheiro para carreata e reunião, pedindo R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais. Em seguida, FRANCISCO envia à SORAIA um comprovante de transferência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

(...)

De toda sorte, no que interessa na presente investigação, observa-se que para além dos saques referidos no item 1.3.3, que já alcançam a monta de quase 50 milhões em espécie que foram retirados às claras, de forma sindicável pelo Sistema Financeiro Nacional, e, portanto, restaram devidamente comunicados, foram vislumbrados vários outros mecanismos velados de obtenção de dinheiro em espécie.

Tem-se, ao menos, o repasse de valores de origem desconhecida por terceiros, a sistemática de “trocas” com casas lotéricas (as quais, como visto, não seriam identificadas como saques nas contas das empresas do grupo criminosos, mas sim como transferências) que resultavam no recebimento em espécie, bem como os saques fracionados com indícios de burla, e realizados com origem em contas bancárias dispersas,

dificultando a real aferição do montante movimentado.

Aliás, conforme relatório de inteligência financeira (RIF) analisado, RIF nº 113598, tanto SORAIA quanto FRANCISCO GALHARDO figuram como titulares de comunicações suspeitas ao COAF, principalmente por executar diversos saques em espécie, muitas vezes em valores imediatamente inferiores ao montante de R\$ 50 mil usualmente comunicado.

Além daquelas já referidas anteriormente, foram identificadas outras transações suspeitas, em datas mais remotas, entretanto relacionadas ao mesmo modo, saques de valores, em espécie. Dessa forma, as considerações feitas pelas entidades comunicantes indicam a possível prática de lavagem de capitais, consoante referido na IPJ N.º 45/2024, que permite concluir que eles sacaram cerca R\$ 2.012.225,00, dos quais R\$ 1.017.222,00 certamente foram sacados somente no ano de 2024, entre 01/03/2024 e 31/08/2024.

Diante de tal contexto, é mister que sejam tecidas algumas considerações acerca das empresas do grupo que são utilizadas na dinâmica criminosa, bem como dos papéis exercidos por alguns dos envolvidos, e também da possível origem dos valores identificados.

A partir dos dados identificados, e consoante já exposto de forma tangencial acima, o grupo investigado, sob o comando do Deputado Federal ANTONIO DOIDO, utiliza diversas empresas para operacionalizar as movimentações financeiras objeto da investigação.

Do que se pôde observar, a vasta maioria dos recursos tem origem nas contas bancárias da empresa J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA (CNPJ 22.328.699/0001-56), com passagem pelas contas da JAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ 40.672.565/0001-30), da LUVIC - VL OLIVEIRA COMERCIO LTDA (CNPJ 51.933.355/0001-74) e da V L ENGENHARIA LTDA (CNPJ

24.128.174/0001-00).

A J. A CONSTRUCONS, nome fantasia J.A Innovar, foi constituída em 27/04/2015, enquanto Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e em 01/02/2019, foi transformada em sociedade limitada, com aumento em seu capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais para cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, cuja integralização incluiu moeda corrente e bens, destacando-se 05 escavadeiras hidráulicas. A partir dessa alteração, ingressa na sociedade ANDREA COSTA DANTAS, com 48% do capital social supramencionado.

Necessário registrar que, conforme o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), ANDREA, até o ano de 2017, portanto dois anos antes da modificação contratual, era empregada na empresa MINERACAO E TRANSPORTE E SERVICO LTDA (CNPJ 07.706.283/0001-30), percebendo como remuneração R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, rendimento claramente incompatível com o suposto aporte feito ao capital social da J A CONSTRUCONS.

Ao final do ano de 2019, ANDREA DANTAS passou a ter 90% do capital social da J A CONSTRUCONS, cerca de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões) de reais à época. E em 15/04/2020, se tornou detentora de 100% do capital social de R\$15.029.732,00 (quinze milhões e vinte e nove mil) reais da J A CONSTRUCONS, sendo, a partir de então, a única responsável.

(...)

A análise do histórico societário das empresas denota que, com exceção da LUVIC, elas chegaram à propriedade do grupo criminoso a partir da compra de pessoas jurídicas já constituídas. Destaca-se, ainda, o exponencial aumento do capital social das empresas, notadamente aquelas que possuem CNAE de construção de edifícios.

Em breves considerações acerca das pessoas físicas que exsurgiram como sócios da empresa, observa-se que ANA CELIA DE OLIVEIRA é natural de Castanhal/PA, e atuou como servidora pública municipal, durante a gestão de ANTONIO DOIDO como Prefeito no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na função de Coordenador de Programas Sociais – SINE.

OLAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA, em princípio, não parecem guardar relação com os fatos tratados no caso, resguardado o surgimento de elementos contrários. Diversamente, JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA parece possuir maior envolvimento, na medida em que assumiu a titularidade da V L ENGENHARIA LTDA em 18/07/2024, de sorte que, na data em que FRANCISCO GALHARDO usou a conta da referida empresa para realizar saque, em 18/09/2024, a sociedade já estava em nome de JOSÉ AILTON.

(...)

Do recorte, é possível observar que o secretário à frente da pasta de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas era BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, aquele ao qual FRANCISCO GALHARDO foi entregar algo pelo banco de trás de um carro após sacar milhões de reais em espécie. A SEDOP, atualmente SEOP, no termo aditivo em questão, era a Secretaria Estadual responsável pela realização de obra de grande porte na cidade de Belém, bem como era a destinatária de proposta técnica formulada pela JAC ENGENHARIA.

Observando-se a referida proposta, é possível verificar que o objeto apontado foi a “PERNA NORTE DA RUA DA MARINHA ATÉ O CANAL BENGUI”. Acerca da mencionada licitação, foi localizada notícia jornalística segundo a qual “Consórcio com empresa da esposa de Antonio Doido (MDB) é habilitada em licitação de R\$142 milhões do governo do Pará”

2 . A notícia narra que o “Consórcio Perna Norte”, composto pela JAC ENGENHARIA e pela J.A. CONSTRUCONS, “ficou em 1º lugar e foi habilitada na licitação, com valor máximo de R\$148 milhões, para as obras da perna norte da rua da Marinha até o canal do Bengui”, apesar de outras licitantes haverem apresentado propostas mais baratas, com destaque para a Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda, que “apresentou uma proposta de R\$ 119 milhões, R\$ 22 milhões mais barata do que o consórcio habilitado”, mas “foi classificada na 2º colocação”.

Não obstante, em 15/01/2025, a Concorrência Eletrônica nº 90014/2024 foi revogada pela Comissão de Licitação, sob o argumento de “Inconsistências no Planejamento e Fundamentação Orçamentária: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme estabelecido pelo artigo 14 da Lei 14.133/2021. Essa falha compromete a regularidade do processo”.

Ecoando o teor da referida notícia, e em análise das demais pessoas jurídicas pelas quais ANDRÉA COSTA DANTAS é responsável, verifica-se que a J. A CONSTRUCONS integra diversos consórcios de empresas criados para participação em procedimentos licitatórios vinculados à SEOP, em alguns dos quais se sagraram vencedores

Nesse sentido, a empresa integra o CONSORCIO AVANTE PARÁ (CNPJ: 46.053.439/0001-83), constituído em 18/04/2022 em conjunto com a CSR - CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA (CNPJ: 09.539.563/0001-27), empresa de Fortaleza/CE, bem como o CONSORCIO CANAL BENGUI (CNPJ: 52.007.020/0001-98), constituído em 30/08/2023 juntamente com a OCC CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 09.296.159/0001-70), empresa do Rio de Janeiro/RJ

A J. A CONSTRUCONS integra ainda o CONSORCIO RMB (CNPJ: 57.155.797/0001- 13), criado em 04/09/2024 em conjunto com as empresas CFA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (CNPJ: 83.318.022/0001-21), a ARF CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 17.766.552/0001-08), a R K L CONSTRUCOES LTDA (12.669.568/0001-89) e a AMETA ENGENHARIA LTDA (04.101.986/0001-47), todas empresas paraenses.

Por fim, a J. A CONSTRUCONS também faz parte do CONSORCIO PAV10 (CNPJ: 58.191.310/0001-10), criado em 22/11/2024, novamente em conjunto com a ARF CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 17.766.552/0001-08).

(...)

A análise empreendida destaca os valores recebidos da então SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. URBANO E REGIONAL - SEDOP, hoje SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP. Em pesquisas realizadas a fim de aprofundar os dados do RIF, o analista destaca que a J A CONSTRUCONS “constou como beneficiária em cerca de 375 empenhos, que resultaram no pagamento de R\$633.088.967,03, realizados entre 06/03/2020 e 25/04/2024”, com maior concentração de pagamentos no ano de 2023.

Reforçou que “Dos valores pagos, constatou-se que R\$576.481.917,00 foram realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) e R\$56.607.050,03 pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).”

(...)

Registre-se que, em relação ao contrato nº 108/2021 - SEOP, referido no diálogo, trata-se de celebração existente entre a SEDOP e a JAC ENGENHARIA.

Observa-se, contudo, que os dados constantes do RIF não englobam todo o período de interesse, notadamente porque a comunicação só alcança o período compreendido até o mês de abril de 2024. Não obstante, consultas ao Portal da Transparência do Estado do Pará permitem identificar que a JA CONSTRUCONS CIVIL LTDA foi beneficiária de 113 empenhos no ano de 2024, num total de R\$ 329.915.509,00 empenhados, e R\$ 285.961.572,00 pagos.

(...)

A partir de gráfico gerado de forma automática pelo próprio Portal da Transparência paraense, quando aplicado filtro para o ano de 2024, verifica-se que a J. A CONSTRUCONS foi a nona na lista de credores que mais receberam valores pagos pelo Estado do Pará naquele ano, e, ao que parece, a única fornecedora propriamente dita a constar da lista.

(...)

Especificamente no período que antecede os quatro saques realizados em datas próximas ao primeiro turno das Eleições de 2024, observa-se o recebimento pela J. A CONSTRUCONS de valores que superam o total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

(...)

Já o CONSÓRCIO AVANTE PARÁ, que figura no RIF como um dos grandes remetentes de valores para a J.A CONSTRUCONS, foi beneficiário de oito empenhos no ano de 2024, que totalizam o valor de R\$ 79.325.036,00, mas recebeu menos da metade do montante empenhado, R\$ 27.183.190,00, pagos em março e abril de 2024. Recorde-se que, no período do RIF o consórcio transferiu o total de R\$ 29.140.000,00 para a J. A CONSTRUCONS, valor que supera o montante pago pelo Estado do Pará em 2024, provavelmente em decorrência do recebimento de valores no ano anterior, também englobado no

RIF.

(...)

Ainda assim, verifica-se que a maior parte dos valores pagos ao referido consórcio findou por ser repassado à J. A CONSTRUCONS. Também são dignos de destaque os valores que a empresa e os demais consórcios por ela integrados vêm recebendo do Estado do Pará no corrente ano de 2025. Nesse sentido, em nome próprio, a J. A CONSTRUCONS recebeu, em 2025, o total de R\$ 52.152.002,00 até o momento.

(...)

Além da prisão em flagrante que originou a investigação a que inicialmente se referiram estes autos, é válido ressaltar que em 17/01/2025, a Polícia Federal no Estado do Pará realizou outra prisão em flagrante envolvendo pessoa ligada ao Deputado Federal ANTÔNIO DOIDO, registrada, em âmbito policial, no IPL 2025.0004977. Na esfera judicial, o caso foi registrado perante a Justiça Federal do Pará sob o número n.^º 1002405-87.2025.4.01.3900

Em síntese, conforme Informação Policial nº 11/2025-LAB-LD/UA/DRPJ/SR/PF/PA nova denúncia anônima foi recebida pela equipe policial no dia 16/01/2025 com seguinte teor: "Em 17/01/2025 irá ocorrer um saque de mais de 1 milhão reais da conta da empresa A C SILVA COMERCIO, no Banco do Brasil da Senador Lemos de Belém, para pagamentos de propina para servidores públicos."

(...)

Com isso, no presente momento, de acordo com os elementos angariados até o momento, e objetivando, sobretudo, definir o propósito da investigação, podem ser enunciadas algumas hipóteses criminais, nos termos previstos na Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF:

1. Na data de 04/10/2024, na agência do Banco do Brasil de Castanhal/PA da Avenida Barão do Rio Branco, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA, ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS, CLEODENILDO ANTONIO DE SOUZA, RAIROM ALLAN ARRUDA DE OLIVEIRA e outros agentes ainda não identificados, agindo com livre vontade e consciência, a mando de ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, sacaram e transportaram o montante de R\$ 4.980.000,00, que estariam relacionados com a compra de votos, enquadrando-se no delito do art. 299 do Código Eleitoral e art. 2º da Lei de Organizações Criminosas.

2. Em período compreendido entre setembro e outubro de 2024, ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS,AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS, ANDREA COSTA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA, ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS, CLEODENILDO ANTONIO DE SOUZA, RAIROM ALLAN ARRUDA DE OLIVEIRA e outros agentes ainda não identificados deram, ofereceram ou prometerem a pessoas diversas dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção.

3. Em período compreendido entre setembro e outubro de 2024 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE solicitou, exigiu, cobrou ou obteve, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, notadamente, na elaboração de escalas de serviço de policiais militares do Estado do Pará.

4. Em setembro de 2024, em Belém/PA, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS e ANDREA COSTA DANTA ofereceram ou prometeram vantagem indevida, ainda indeterminada, a

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício referente a Concorrência Eletrônica nº 90014/2024, resultando na celebração de contrato administrativo.

5. Em setembro de 2024, em Belém/PA, BENEDITO RUY SANTOS CABRAL recebeu, para si, diretamente, vantagem indevida ofertada por FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS e ANDREA COSTA DANTA o para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício referente a Concorrência Eletrônica nº 90014/2024, resultando na celebração de contrato administrativo.

6. Em período compreendido entre os anos de 2020 e 2025, em cidades do Estado do Pará, ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, ANDREA COSTA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA, JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA, ANA CELIA DE OLIVEIRA e outros agentes ainda não identificados, com ingerência de BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, fraudaram em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, ainda não individualizados, por meio a serem identificados.

7. Em período compreendido entre os anos de 2020 e 2025, em cidades do Estado do Pará ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, ANDREA COSTA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA, JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA, ANA CELIA DE OLIVEIRA e outros agentes ainda não identificados ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

8. Em período compreendido entre os anos de 2020 e 2025,

em cidades do Estado do Pará ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, ANDREA COSTA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA, JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA, ANA CELIA DE OLIVEIRA e outros agentes ainda não identificados promoveram, constituíram, financiaram ou integraram, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”.

(...)

No caso em tela, já foram expostos acima os elementos que indicam de forma veemente a prática de delitos diversos pela organização criminosa investigada, que vão desde crimes eleitorais e crimes licitatórios diversos, como a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório e a fraude em licitação e contrato, até a corrupção e lavagem de dinheiro.

No presente momento, considerando as informações que já foram identificadas pela análise dos bens apreendidos por ocasião da prisão em flagrante, que desvelam em parte a dinâmica dos delitos investigados, não se vislumbra a possibilidade de que a investigação prossiga de forma eficaz através da adoção de medidas diversas menos invasivas à intimidade dos envolvidos. Dito de outra maneira, o total deslinde dos fatos demanda a realização de busca e apreensão que permita a obtenção de elementos de prova que não podem ser encontrados por outro meio, considerando a complexidade da trama sobre a qual versam os autos. Não se pode olvidar que o inegável poder econômico e político dos investigados, bem como a constatação de que parte deles já foram alvos de outras ações na temática de desvios de recursos públicos, prenuncia a utilização de manobras eficazes tanto para desvinculá-los da prática delitiva num plano superficial, como para proteção do proveito do ilícito.

Com isso, as investigações se tornam ainda mais tortuosas

e requerem medidas mais contundentes na procura por elementos de prova aptos a aclarar os fatos passados. Por outro lado, foi registrado que a prática criminosa se perpetua até a atualidade, quando centenas de milhões de reais em verbas públicas continuam sendo pagos às empresas vinculadas ao grupo investigado, com origem em recursos do erário cuja destinação não seguiu o interesse público ou qualquer lógica além da conveniência para os envolvidos no esquema criminoso.”

A Procuradoria Geral da República se manifestou pela procedência parcial da representação, destacando que:

“A análise policial identificou no celular de FRANCISCO GALHARDO diversos arquivos relacionados a cadastros de pessoas jurídicas e participações em procedimentos licitatórios, sugestivos de que FRANCISCO e sua esposa, a Sra. SORAIA DE NAZARÉ, figuram como interpostas pessoas de empresas pertencentes a ANTÔNIO LEOCÁDIO e ANDREA DANTAS3 . Também foi encontrada conversa mantida com Antônio “Doido”, no dia do saque que originou a prisão em flagrante, em que referido parlamentar indica a quantia de “380k”, que corresponde ao valor apreendido na posse de GEREMIAS e FRANCISCO.

Foram identificados, além disso, diversos registros de chamadas perdidas de ANTÔNIO LEOCÁDIO para ELLIS NORONHA, por meio do aplicativo WhatsApp, logo após a prisão de GALHARDO, em 4.10.2024. Também foi identificado um diálogo entre GEREMIAS HUNGRIA e FRANCISCO GALHARDO, no qual aquele afirma que recebeu ordem do “seu Antônio” para pegar um dinheiro com o “Coronel” (Galhardo).

As diligências realizadas indicam que o Tenente-Coronel

da Polícia Militar FRANCISCO GALHARDO desonta como coordenador de grupo de policiais militares, que são recrutados para atuar em interesses escusos do parlamentar investigado. Essas evidências são corroboradas pela identificação de diálogo entre o parlamentar referido e FRANCISCO GALHARDO, em que o militar referido, após enviar uma captura de tela de outra conversa, sugere a compra de equipamentos de comunicação via satélite (kits Starlink), que seriam destinados aos agentes da “polícia que vão rodar no interior sábado e domingo”, sendo “sábado a madrugada e vão varar o domingo o dia todinho também”, em período coincidente com a véspera e o dia da eleição de 2024.

Os diálogos indicam que a utilização de policiais militares e recursos pelo grupo, durante o pleito eleitoral, se concentrou, predominantemente, no Município de Ourém/PA, onde AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS, conhecido como NETO LEOCÁDIO, irmão do Deputado Federal ANTÔNIO “DOIDO”, era candidato a Prefeito.

No dia 1.8.2024 foi efetuado o saque de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da conta da J.A. CONSTRUCONS CIVIL LTDA (RIF n. 113598). Na data referida, por volta das 21 h, foi identificado diálogo, em que GALHARDO avisa NETO LEOCÁDIO que, no dia seguinte, levaria uma “encomenda” para ele (IPJ 45/2024).

A representação aponta que parcela significativa dos recursos movimentados pelo grupo teve como origem as contas bancárias das empresas J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA (CNPJ 22.328.699/0001-56), com passagem pelas contas da JAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ 40.672.565/0001-30), da LUVIC – VL OLIVEIRA COMERCIO LTDA (CNPJ 51.933.355/0001-74) e da V L ENGENHARIA LTDA (CNPJ 24.128.174/0001-00).

FRANCISCO GALHARDO e SORAIA DE NAZARÉ integraram o quadro societário das empresas LUVIC – VL

OLIVEIRA COMERCIO LTDA e V L ENGENHARIA LTDA , bem como despontam como operadores financeiros da empresa JAC ENGENHARIA LTDA.

De acordo com o RIF n. 113598, entre os principais remetentes de valores em favor da J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA, no período compreendido até o mês de abril de 2024, figuram a Sra. ANDREA DANTAS (R\$66.258.000,00), o Consórcio AVANTE PARÁ (R\$29.140.000,00)9 e a própria J.A CONSTRUCONS (R\$232.667.300,00), que consta como beneficiária em cerca de 375 empenhos efetivados pela Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará, que resultaram no pagamento de R\$633.088.967,03, realizados entre 6.3.2020 e 25.4.2024.

A J.A CONSTRUCONS, que foi constituída em 27.4.2015 e tem como sócia-administradora ANDREA DANTAS, integra o Consórcio RMB, responsável por obras ligadas à COP30. No final de 2019, ANDREA DANTAS assumiu o controle de 90% do capital social da sociedade, então avaliado em treze milhões de reais, ocasião em que integralizou cinco escavadeiras, que coincidem com quantidade e modelo declarados por ANTÔNIO LEOCÁDIO à Justiça Eleitoral em 2016, ao concorrer ao cargo de Prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA.

A JAC ENGENHARIA, por sua vez, foi fundada em 2.2.2021, tendo como sócio, inicialmente, JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA, atual sócio da V L ENGENHARIA LTDA; em 16.6.2024, a referida sociedade passou a ser integrada por GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA e, após sua prisão, ANDREA COSTA DANTAS passou a ser a única sócia da empresa, que atualmente possui como sede o mesmo endereço da J. A CONSTRUCONS, na cidade de Marituba/PA.

As evidências compiladas no caderno investigativo sugerem que a inclusão de GEREMIAS HUNGRIA no quadro

societário da JAC ENGENHARIA LTDA. era parte de estratégia voltada a habilitação da empresa em licitação de alto valor econômico no Estado do Pará. Indicam, ainda, que ANDREA aparenta desempenhar o papel de interposta pessoa nas empresas referidas.

A representação enfatiza que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará publicou o edital da Concorrência n. 90014/2024 em 28.5.2024, constando como objeto da licitação a execução da Perna Norte da Rua da Marinha até o Canal Bengui, no Município de Belém/PA, no valor estimado de R\$ 148.064.612,73. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, é apontado como Ordenador da licitação.

Em data coincidente com o resultado da licitação vencida pelo Consórcio Perna Norte (20.9.2024)12, FRANCISCO GALHARDO sacou seis milhões de reais em agência do Banco do Brasil localizada em Castanhal/PA. Em seguida, GALHARDO efetuou chamada de voz para o Secretário BENEDITO RUY SANTOS CABRAL. As mensagens indicam a intenção de encontro presencial, pouco mais de duas horas após o consórcio ter sido declarado habilitado, e sugerem a entrega de valores ilícitos a RUY SANTOS (“Meu chefe, eu deixei com...eu deixei com a ANDREA”). O encontro se concretizou em 24.9.2024, de modo oculto, no interior de um veículo (IPJ 45/2024).

A investigação também identificou, a partir dos diálogos analisados, a atuação dos policiais militares CLEODENILDO ANTONIO DE SOUZA, RODRIGO ALVES FERREIRA e RAIROM ALLAN ARRUDA DE OLIVEIRA, que integram o grupo de segurança privada de ANTÔNIO LEOCÁDIO e prestaram auxílio na retirada e movimentação de dinheiro em espécie, inclusive atuando em período eleitoral nos interiores

do Pará (IPJ n. 45/2024).

A representação aponta, enfim, que, em 17.1.2025, a Polícia Federal no Estado do Pará realizou outra prisão em flagrante envolvendo pessoa ligada ao parlamentar referido (Jacob Aarão Serruya Neto)¹⁴, registrada, em âmbito policial, no IPL 2025.0004977, novamente em decorrência de saque em espécie de vultosa quantia, possivelmente destinada a pagamentos de propina para servidores públicos (IIPJ n. 11/2025 e 12/2025).

(...)

Além das movimentações financeiras suspeitas, os indícios apontam para uma possível instrumentalização da estrutura policial em benefício de candidaturas políticas. Essas evidências ficam ainda mais refertas pelo identificado deslocamento de agentes da Polícia Militar para áreas rurais do Município de Ourém/PA, em horários noturnos e para atividades não relacionadas com as funções institucionais da corporação. Aparentam integrar um esquema estruturado de arregimentação de policiais, logística de deslocamento e fornecimento de equipamentos para viabilizar a operação ilícita no pleito eleitoral.

As apurações revelam que o espectro da hipótese criminal é mais amplo do que inicialmente antecipado, extrapolando a esfera eleitoral. A organização criminosa utiliza-se, predominantemente, das empresas J.A Construcons Civil Ltda., JAC Engenharia Ltda., Luvic – VL Oliveira Comércio Ltda. e VL Engenharia Ltda., todas registradas e administradas por pessoas vinculadas ao parlamentar investigado. Apontam, ainda, a ingerência do parlamentar nas ações dos demais requeridos, especialmente indicando os montantes e destinatários dos valores movimentados nas contas das empresas referidas.

A ação concertada também é percebida no provável envolvimento do Secretário de Obras do Estado do Pará, BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, que manteve contato e realizou encontro oculto com FRANCISCO GALHARDO, logo após o Consórcio PERNA NORTE, composto pelas empresas J.A Construcons Civil Ltda. e JAC Engenharia Ltda., sagrar-se vencedor de certame licitatório e após FRANCISCO GALHARDO sacar seis milhões de reais.

(...)

Efetivamente, a representação estabelece um quadro fático-probatório justificador de pesquisa sobre a existência de outros materiais relevantes que estejam na posse dos investigados, o que recomenda a complementação das diligências investigativas solicitadas a V. Exa.

A busca e apreensão bem se ajusta, no caso, às necessidades de investigação, no interesse da Justiça criminal. A medida estará sendo tomada como providência instrutória, justificada como desdobramento lógico das descobertas retratadas nos autos e necessárias para que a aplicação da lei penal seja ajustada à magnitude bem caracterizada da conduta e a abrangente de todos os que nela tiveram parte. Há, portanto, a justa causa, que, assim positivada, mostra-se sobrepujante aos interesses do investigado relacionados com garantias constitucionais de privacidade e inviolabilidade domiciliar – direitos fundamentais que, como consabido, não são absolutos e devem ser ponderados com outros valores constitucional, como, no caso, a segurança pública e a integridade da Justiça.

(...)

Na hipótese, não obstante as medidas pretendidas se justifiquem quanto aos demais requeridos e ao CONSÓRCIO AVANTE PARÁ, que figura entre os principais remetentes de

valores a J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA (R\$29.140.000,00), em período coincidente com os fatos (15.4.2023 e 09.4.2024), e que também integra referido consórcio, não há elementos que possam autorizar o deferimento contra as pessoas jurídicas CONSORCIO RMB, CONSORCIO PAV10 e CONSORCIO LIBERDADE, que são integrados por outras pessoas jurídicas, inclusive de outros Estados, e não figuram entre os principais remetentes listados no RIF n. 11359816.

(...)

Há nos autos elementos suficientes para autorizar a medida requerida em relação ao investigado BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, uma vez que as condutas foram praticadas com graves violações de deveres funcionais e mediante uso de cargo estratégico ocupado pelo funcionário público requerido (Secretário de Obras Públicas do Estado do Pará), que desponta como integrante da organização criminosa investigada, oferecendo riscos concretos à realização de obras/serviços/licitações e ao erário.

As demais medidas alternativas pleiteadas – suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos público –, devido à natureza dos delitos investigados e diante da necessidade de assegurar a ordem pública e econômica, além da aplicação da lei penal, também estão adequadamente fundamentadas, justificadas e proporcionalmente sopesadas conforme as particularidades do caso. São necessárias, ainda, para resguardar o interesse público, que está sendo comprometido pelas ações ilícitas verificadas.

(...)

A manifestação é pelo deferimento das providências cautelares pleiteadas pela autoridade policial, à exceção das medidas de busca e apreensão em ambiente parlamentar,

incluindo o escritório de representação, e daquelas contra as pessoas jurídicas CONSORCIO RMB, CONSORCIO PAV10 e CONSORCIO LIBERDADE, que deverão ser indeferidas."

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS:

De início, importante lembrar a precisa lição de Tourinho Filho:

"Há uma citação em Jiménez Asenjo que vale a pena transcrever: "É difícil estabelecer igualdade absoluta de condições jurídicas entre o indivíduo e o Estado no início do procedimento, pela desigualdade real que em momento tão crítico existe entre um e outro. Desigualdade provocada pelo próprio criminoso. Desde que surge em sua mente a ideia do crime, estuda cauteloso um conjunto de precauções para subtrair-se à ação da justiça e coloca o Poder Público em posição análoga à da vítima, a qual sofre o golpe de surpresa, indefesa e desprevenida. Para restabelecer, pois, a igualdade nas condições da luta, já que se pretende que o procedimento criminal não deve ser senão um duelo 'nobremente' sustentado por ambos os contendores, é preciso que o Estado tenha alguma vantagem nos primeiros momentos, apenas para recolher os vestígios do crime e os indícios da culpabilidade do seu autor" (Derecho, cit., p. 104)." (Fernando da Costa Tourinho Filho. Processo Penal 1. 36 ed., São Paulo Tirant Lo Blanc, 2024, p 64).

Nessa fase da investigação, o *standard* probatório para o deferimento de medidas cautelares requeridas é o da preponderância, ou seja, o juiz deve acolher pedidos lastreados em um padrão de maior probabilidade.

O pedido da Polícia Federal, amparado em RIFS e nas diversas conversas extraídas de celulares dos investigados, revelam a existência de indícios robustos, bem como demonstram a imprescindibilidade das medidas requeridas para continuidade da investigação.

Esses elementos, que justificam, de modo cabal, as medidas cautelares requeridas, podem ser sintetizados:

- a) pelas conversas e arquivos dos celulares dos investigados que demonstram a forma de atuação da suposta organização criminosa em uma série de atividades ilícitas;**
- b) pelo saque de valores extremamente altos em espécie coincidente com datas de licitações ou período eleitoral;**
- c) pelos relatórios de inteligência financeira que apontam a existência de movimentações atípicas inclusive com a utilização da técnica de lavagem de dinheiro conhecida por “smurfing”;**
- d) pela utilização de policiais militares para aparente atuação em interesses escusos do parlamentar investigado (vide parecer da PGR, evento 16, fl. 5);**
- e) pela utilização de diversas empresas por pessoas ligadas ao parlamentar investigado, com ingerência do parlamentar nas ações dos demais requeridos, especialmente indicando os montantes e destinatários dos valores movimentados nas contas das empresas referidas (vide parecer da PGR, evento 16, fl .12);**
- f) pelos saques em operações de retirada de valores em espécie, as quais somaram mais de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) de reais;**
- g) pelas transferências de valores, de origem até o momento desconhecida, das contas da J A CONSTRUCONS para a da JAC ENGENHARIA, e, após, desta para as casas lotéricas, as quais repassariam os valores em espécie para um portador, habitualmente**

FRANCISCO GALHARDO; e,

h) pelo apontamento da PF, conforme dados do RIF, de que a J A CONSTRUCONS foi beneficiária em cerca de 375 empenhos, que resultaram no pagamento de R\$ 633.088.967,03, realizados entre 06/03/2020 e 25/04/2024”, com maior concentração de pagamentos no ano de 2023.

Já as informações da Polícia Judiciária (evento 3) apontam ainda a **possível participação de investigados com o tráfico internacional de drogas, contrabando de cigarros (fls. 131 e seguintes), agiotagem e outras atividades ilícitas**, consoante abaixo transrito:

“Conforme será visto no decorrer deste tópico, foram localizadas mensagens que indicam que GALHARDO, CLEODENILDO e NORONHA atuam, também, no ramo da **agiotagem**, emprestando valores com juros expressivos a pessoas aparentemente humildes, que, inclusive, são beneficiários de programas sociais.

Entretanto, a priori, não foi localizado vínculo da prática ilícita supracitada com ANTONIO DOIDO.

Além disso, durante análise das mensagens trocadas, constatou-se que **NORONHA e outras pessoas podem estar envolvidos com atividades de contrabando de cigarros e tráfico internacional de drogas.**

Nesse contexto, aparentemente, foi citada a apreensão de uma embarcação, com várias caixas de cigarros estrangeiros, pela Polícia Federal em 18/07/2024.

(...)

Nessa conversa, NORONHA citou que essa embarcação seria do “PATRÃO”, porém não foi possível delimitar quem seria especificamente essa pessoa.

(...)

NORONHA, em chat com um contato, aparentemente da Colômbia (DDI 57), salvo como “SOLVEO STORE Caverita” - 573114728548, conversam sobre um barco suspeito que foi apreendido pela Polícia Federal, provavelmente aquele citado na reportagem apresentada anteriormente.

Observa-se que NORONHA menciona uma pessoa, a quem ele chama de “AVIU”, e que este teria uma viagem para o próximo mês, “só que a polícia pegou um barco do patrão”.

Infere-se que “AVIU” parou as viagens de barco, pois a Polícia Federal “estava em cima”. Contudo, não se sabe quem seria o “patrão”. Causa estranheza uma das mensagens de NORANHA que diz “Mano agente tem q bater alguma coisa”, e CAVERITA responde “penso direto nisso. Assisto umas séries brasileiras que mostram como o PCC atua no tráfico internacional, entra com drogas direto no Pará, pra depois mandar pra Europa.”

As **buscas** requeridas pela Polícia Federal atendem também ao princípio da proporcionalidade, uma vez que são adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito, razão por que devem ser deferidas.

No que se refere à **indisponibilidade de bens** dos envolvidos, diante de consistentes indícios de crimes contra a Administração Pública, urge reconhecer a incidência do Decreto-Lei nº 3.240, de 08 de maio de 1941, que assim prevê:

“Art. 1º Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública, ou por crime definido no Livro II, Títulos V, VI e VII da Consolidação das Leis Penais desde que dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado.

Art. 2º O sequestro é decretado pela autoridade judiciária, sem audiência da parte, a requerimento do Ministério público fundado em representação da autoridade incumbida do processo administrativo ou do inquérito policial.

Art. 3º Para a decretação do sequestro é necessário que haja indícios veementes da responsabilidade, os quais serão comunicados ao juiz em segredo, por escrito ou por declarações orais reduzidas a termo, e com indicação dos bens que devam ser objeto da medida.

Art. 4º O sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave.”

Destaca-se que foi requerido também o compartilhamento das provas com a CGU - Controladoria Geral da União e com o Tribunal de contas da União, com base na jurisprudência dominante deste STF, que reconhece a possibilidade e legalidade do pleito, como demonstrado pelo arresto abaixo colacionado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL
EM AÇÃO CAUTELAR. COMPARTILHAMENTO DE
PROVAS PARA PROCEDIMENTOS DIVERSOS.
ADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE
JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JUÍZO DE PERTINÊNCIA
OBJETIVA A SER REALIZADO PELAS AUTORIDADES
JUDICIÁRIAS DESTINATÁRIAS. INSURGÊNCIA
DESPROVIDA. 1. Nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento
Interno do Supremo Tribunal Federal, pode o relator negar
seguimento a recurso manifestamente improcedente ou
contrário à jurisprudência dominante do Tribunal. 2. O
compartilhamento de provas produzidas em ações cautelares

para outros procedimentos apuratórios, inclusive de natureza administrativa, é admitido pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 3. A prova compartilhada, assim como qualquer outra produzida em procedimentos jurisdicionais, deverá ser integrada ao processo destinatário, submetida ao contraditório e, ao final, valorada por parte da autoridade judicial competente à prolação da decisão de mérito na lide sub judice, razão pela qual a prévia autorização para a sua utilização em procedimento diverso não exige exame aprofundado do seu conteúdo. 4. A produção probatória é atividade de nítido interesse público, pois destinada à reprodução mais fiel possível dos fatos controvertidos, tanto em processos de natureza jurisdicional como administrativa. Assim, eventual indeferimento da pretensão de compartilhamento deve ser lastreado em valores que justifiquem a restrição ao acesso aos elementos de prova já produzidos, o que não se verifica na hipótese em análise. 5. Agravo regimental desprovido. Órgão julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 15/02/2019, Publicação: 25/02/2019”

Na representação, de igual modo, encontram-se relacionados elementos que comprovam a participação das empresas investigadas em todos os consórcios citados na representação da Polícia Federal, ainda que o tamanho e a repercussão das atividades ilícitas desempenhadas por cada um dos envolvidos só possa vir a ser precisados após as medidas cautelares pleiteadas, inclusive as de busca nos locais ali indicados.

O afastamento do sigilo de eventuais documentos bancários, fiscais e telefônico apreendidos são medidas indispensáveis para o tratamento adequada da eventual prova colhida na realização da busca, razão pela qual deve ser deferida.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Pelos fundamentos expostos, determino:

a) a BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 240, §1º, alíneas a, b, d, e, f e h, do CPP, com autorização expressa para apreensão de documentos e quaisquer dispositivos de armazenamento computacional, telefones *esmartphones*, bem como QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS que permita extração e a análise de dados neles armazenados, inclusive no momento da apreensão, de modo a possibilitar eventuais diligências urgentes a partir das informações obtidas no local da busca, permitindo o ingresso de policiais federais EM TODOS OS IMÓVEIS, dos seguintes investigados:

PESSOAS FÍSICAS			
	INVESTIGADO	CPF	ENDEREÇO
1	ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS	901.845.565-20	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
2	ANDREA COSTA DANTAS	847.482.302- 15	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
3	BENEDITO RUY SANTOS CABRAL	135.894.742-20	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação

PET 14867 / DF

4	AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS	018.650.685-60	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
5	FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE	659.940.352-20	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
6	SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE	783.352.303-82	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
7	JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA	960.778.912-15	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
8	ANA CELIA DE OLIVEIRA	376.142.232-68	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
9	GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA	976.860.002-06	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
10	ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS	020.784.803-39	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
11	CLEODENILDO ANTONIO DE SOUZA	087.076.754-29	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
12	RODRIGO ALVES FERREIRA	984.474.402-49	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação

PET 14867 / DF

13	RAIROM ALLAN ARRUDA DE OLIVEIRA	008.640.272-22	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
PESSOAS JURÍDICAS			
	INVESTIGADO	CNPJ	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
14	J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA	22.328.699/0001-56	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
15	JAC ENGENHARIA LTDA	40.672.565/0001-30	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
16	LUVIC - VL OLIVEIRA COMERCIO LTDA	51.933.355/0001-74	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
17	V L ENGENHARIA LTDA	24.128.174/0001-00	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
18	CONSORCIO AVANTE PARÁ	46.053.439/0001-83	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
19	CONSORCIO RMB	57.155.797/0001-13	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
20	CONSORCIO PAV10	58.191.310/0001-10	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação

21	CONSORCIO LIBERDADE	55.537.919/0001-00	A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
23	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO – ANTÔNIO DOIDO		A ser confirmado nos dias subsequentes ao protocolo da presente representação, após completa confirmação por esta Coordenação
24	SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará		Tv. do Chaco, 2158 - Marco, Belém - PA, 66093-410

a.1.) o acesso aos dados telemáticos, bem como a alteração/recuperação de senhas (incluindo de segundo fator) de e-mail e de nuvens acessíveis a partir dos dispositivos eventualmente apreendidos nos locais dispostos acima, a fim de resguardar informações e dados vinculados aos investigados.

b) a realização de BUSCA E APREENSÃO veicular e pessoal, em face das mesmas pessoas mencionadas, com os mesmos objetivos e autorizações acima especificadas, e em face dos mesmos investigados, independentemente da expedição de mandado específico e com a especificação nos mandados residenciais respectivos acerca da ampliação da autorização para buscas veicular e pessoal, a serem devidamente circunstanciadas, se executadas;

c) o BLOQUEIO, via SISBAJUD, dos VALORES depositados em todas as contas bancárias, contas poupança ou contas de investimento, encontrados em nome das seguintes pessoas físicas/jurídicas nos patamares respectivos, considerando-se o proveito auferido no patamar de R\$ 17,02 milhões, conforme requerimento da Polícia Federal:

PET 14867 / DF

	INVESTIGADO	CPF/CNPJ
1	ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS	901.845.565-20
2	ANDREA COSTA DANTAS	847.482.302- 15
3	AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS	018.650.685-60
4	FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE	659.940.352-20
5	SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE	783.352.303-82
6	JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA	960.778.912-15
7	ANA CELIA DE OLIVEIRA	376.142.232-68
8	GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA	976.860.002-06
9	J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA	22.328.699/0001-56
10	JAC ENGENHARIA LTDA	40.672.565/0001-30
11	LUVIC - VL OLIVEIRA COMERCIO LTDA	51.933.355/0001-74
12	V L ENGENHARIA LTDA	24.128.174/0001-00

d) a INDISPONIBILIDADE, via CNIB e via RENAJUD, para venda e/ou transferência (ainda que não onerosa) dos imóveis e veículos registrados no nome das seguintes pessoas físicas e jurídicas, com fulcro na necessidade de neutralização patrimonial suplementar às medidas dispostas no item ‘c’:

e) a APREENSÃO CIRCUNSTANCIADA (justificada) de bens de valor e dinheiro encontrados nos locais de busca, especialmente valores em espécie (acima de R\$ 10 mil), veículos (acima de R\$ 100 mil) e bens que apresentem característica, quantidade, valor de mercado ou circunstâncias de propriedade/uso que indiquem maior capacidade de reversão monetária em favor da investigação ou que consubstanciem, em si mesmos, potencial proveito/produto de lavagem de dinheiro;

f) a APREENSÃO CIRCUNSTANCIADA de criptoativos, com autorização de transferência imediata dos valores para carteiras digitais sob custódia da Polícia Federal, autorizando-se que esta Autoridade empreenda medidas ativas no sentido de identificar carteiras e valores junto a *exchanges*, promovendo a respectiva quantificação e apreensão;

g) a CONCESSÃO DO PRAZO de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação de todas as medidas deferidas, a serem empreendidas de forma sincronizada e a partir das orientações deste signatário, a fim de tornar efetivo o desencadeamento da operação;

h) a SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E FIRMAR CONTRATOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS dos seguintes investigados:

	INVESTIGADO	CAUTELAR
1	J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA 22.328.699/0001-56	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
2	JAC ENGENHARIA LTDA 40.672.565/0001-30	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
3	LUVIC - VL OLIVEIRA COMERCIO LTDA 51.933.355/0001-74	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
4	V L ENGENHARIA LTDA 24.128.174/0001-00	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
5	ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS 901.845.565-20	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
6	ANDREA COSTA DANTAS 847.482.302- 15	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
7	JOSÉ AILTON CORDEIRO DA SILVA 960.778.912-15	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
8	ANA CELIA DE OLIVEIRA 376.142.232-68	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
9	FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE 659.940.352-20	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
10	SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE 783.352.303-82	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).
11	GEREMIAS CARDOSO DA HUNGRIA 976.860.002-06	Suspensão do direito de participar de licitações e de firmar contratos com órgãos públicos (Art. 319, inciso VI, CPP).

Autorizo o COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES constantes deste inquérito, com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, autorizando-se, ainda, inclusive, que servidores da CGU (auxiliem este órgão policial nas diligências de busca e apreensão a serem empreendida.

Indefiro o pedido de busca no Gabinete do Deputado Federal Antônio Doido em razão de que todos os fatos investigados ocorreram no Estado do Pará não sendo demonstrado especificamente a utilidade dessa busca no gabinete da Câmara para a investigação dessa medida.

Também fica indeferido, neste momento, o pedido de afastamento do Secretário Benedito Ruy Santos Cabral, pleito este que será reexaminado após a análise de novos elementos probatórios.

Defiro o pedido de levantamento do sigilo desta decisão cautelar, assim que as medidas ostensivas forem executadas.

Notifique-se nos termos da lei.

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO
Relator
Documento assinado digitalmente